



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 041, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece critérios para definição da ordem de prioridade de afastamento para aperfeiçoamento de docentes do Departamento de Química e Física do CCENS/UFES.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que dispõe a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Decreto nº 9.991/2019, de 28 de agosto de 2019, o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, a Instrução Normativa nº 201/19-SGDFP/ME, a Resolução CUn/Ufes nº 18/1997, de 17 de julho de 1997, e a Resolução CEPE/Ufes nº 31, de 17 de setembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para definição das prioridades de afastamento docente no Departamento de Química e Física (DQF/CCENS).

Parágrafo único. O DQF/CCENS instituirá uma Comissão de Afastamento Docente, responsável por analisar, organizar e acompanhar os pedidos de afastamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por afastamento para aperfeiçoamento aquele previsto no Art. 1º, § 1º, da Resolução nº 31/2012-CEPE/UFES, caracterizado pela liberação total do(a) docente de suas atividades, com manutenção de vencimentos, para a realização dos seguintes níveis de aperfeiçoamento:

- I – mestrado;
- II – doutorado;
- III – pós-doutorado;
- IV – visitas científicas e/ou intercâmbios acadêmicos superiores a 30 (trinta) dias.

§ 1º Esta Resolução não se aplica à licença para capacitação, regulamentada pela Resolução nº 18/1997 do Conselho Universitário da UFES.

Art. 3º A Comissão de Afastamento Docente disponibilizará listagem contendo os(as) docentes com solicitação de afastamento, a ser organizada da seguinte forma:

- I – elaboração e divulgação semestral, por meio de planilha eletrônica, dos nomes dos(as) docentes e períodos pretendidos;
- II – organização em duas listagens, separadas por área (Química e Física), com ordem de prioridade definida pelos critérios do Art. 5º;
- III – observância do limite máximo de 20% (vinte por cento) do quadro docente em afastamento simultâneo, conforme o Art. 14 da Resolução nº 31/2012-CEPE/UFES;
- IV – distribuição equitativa do número de afastamentos entre as áreas de Química e Física, sendo a vaga



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

excedente (em caso de número ímpar) destinada à ampla concorrência entre as áreas.

Art. 4º A planilha de que trata o artigo anterior será divulgada anualmente, nos meses de março e setembro.

Parágrafo único. Cada planilha terá validade única, sendo necessária nova manifestação de interesse do(a) docente a cada semestre.

Art. 5º A ordem de prioridade para afastamento será definida pela soma de pontos atribuídos aos seguintes quesitos:

I – financiamento previamente aprovado para o afastamento: 1 (um) ponto;

II – maior tempo sem afastamento para aperfeiçoamento: 1 (um) ponto;

III – maior tempo de serviço na UFES, considerando a data de admissão: 1 (um) ponto.

Art. 6º O cálculo da pontuação obedecerá ao seguinte procedimento:

I – atribui-se a pontuação a todos(as) os(as) candidatos(as) de cada área, sendo classificado em 1º lugar o(a) docente com maior pontuação;

II – excluído(a) o(a) primeiro(a) colocado(a), realiza-se novo somatório para definição do(a) segundo(a) colocado(a), e assim sucessivamente;

III – o número de rodadas será equivalente ao número de candidatos por área menos 1 (um), conforme a fórmula $R = n - 1$;

IV – em caso de empate, terá prioridade o(a) docente de maior idade.

Art. 7º O(a) docente interessado(a) em afastamento deverá encaminhar ofício à Chefia do DQF/CCENS, contendo o tipo de afastamento, o período pretendido e a documentação comprobatória (quando houver), incluindo a Ficha de Qualificação Funcional emitida no Portal do Servidor da UFES.

§ 1º Para inclusão na planilha de março, o ofício deverá ser apresentado até o último dia útil de fevereiro; e, para inclusão na planilha de setembro, até o último dia útil de agosto.

§ 2º Não havendo docentes interessados(as), a Comissão de Afastamento fica dispensada da elaboração da planilha semestral.

Art. 8º Na hipótese de impossibilidade de afastamento no período inicialmente pleiteado, o(a) docente não terá direito à manutenção de sua posição no ranqueamento, devendo apresentar novo ofício à Chefia do DQF/CCENS, em conformidade com os prazos do Art. 7º.

Art. 9º As dúvidas e os casos omissos deverão ser encaminhados à Chefia do DQF/CCENS, que os submeterá à Comissão de Afastamento para deliberação.

Art. 10 O disposto nesta Resolução aplica-se a todos(as) os(as) docentes do Departamento de Química e Física do CCENS/UFES.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2025.

GLAUCIO DE MELLO CUNHA

Vice-Presidente do Conselho Departamental do CCENS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GLAUCIO DE MELLO CUNHA - SIAPE 3172843
Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS
Em 01/10/2025 às 10:20

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1212288?tipoArquivo=O>